



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 044/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2016 TR1012 ADR – GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MIRANDA & ZANINI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MIRANDA & ZANINI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 901 – Apto 58, Centro, Erechim - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.805.095/0001-25, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Rudinei Zanini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3096492362 SJS/II RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 024.769.380-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO o documento enviado pela empresa em 30 de maio de 2017 solicitando a rescisão do contrato 044/2017.

CONSIDERANDO que a liberação do recurso por parte da ADR – Governo do Estado de Santa Catarina – Concórdia SC, está condicionada a conclusão de todas as calçadas da Rua Quinze de Agosto, neste município.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, que prevê a rescisão do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que a próxima classificada do certame Licitatório aceita a execução da obra, assim não trará prejuízos para Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** resolve, de forma amigável, rescindir, a partir de 05 de maio de 2017, o Contrato nº. 044/2017, celebrado em 24 de março de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, 07 de junho de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MIRANDA & ZANINI PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA - ME**
Sócio Administrador: **Rudinei Zanini**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37